



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

## **Orientações sobre as medidas a adoptar pelos serviços públicos durante o período de combate à epidemia (versão de 3 de Dezembro)**

### **I. Medidas a adoptar durante a prestação de serviços ao público**

1. Relativamente ao pessoal externo (designadamente, os cidadãos ou o pessoal de outros serviços públicos), o serviço público em causa deve decidir, de acordo com a natureza do serviço prestado, as condições e o tempo necessário para a mesma, se é necessário, ou não, apresentar o “Código de Saúde de Macau” disponibilizado pelos Serviços de Saúde (vide ponto IV das presentes orientações). Assim, para a prestação de serviços que exige um tempo relativamente prolongado e um contacto próximo com os utentes, sugere-se que seja solicitado o “Código de Saúde de Macau”, dispensando-se a sua apresentação para os serviços de entrega, pedido ou levantamento de documentos, os quais são de rápida execução.
2. Para os utentes que declarem estar com febre ou com sintomas respiratórios, que ainda não procuraram ajuda médica, deve ser-lhes solicitado que regressem noutra data, porém, se a prestação de serviços que necessitam for urgente, deve ser-lhes solicitado que usem máscara e desinfectem as mãos, procedendo-se de seguida rapidamente à prestação de serviço, agilizando-se a si a sua saída do local.
3. Os serviços públicos devem tomar medidas para reduzir a concentração de cidadãos durante o mesmo tempo no local de prestação de serviços, por exemplo, procurar, dentro das possibilidades, proceder à marcação prévia,

Orientações sobre as medidas a adoptar pelos serviços públicos durante o período de combate à epidemia (versão de 3 de Dezembro)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

no sentido de reduzir ou suspender o levantamento presencial de senhas; diligenciar um tratamento flexível para os serviços fora da hora previamente marcada; otimizar as filas para reduzir o tempo de espera, alargando o espaço das mesmas, etc.

4. Solicitar aos cidadãos o uso de máscara na entrada dos serviços públicos, caso se recusem a utilizá-la, a sua entrada será vedada; adoptar, ainda, medidas para reduzir o contacto próximo entre trabalhadores e utentes, como por exemplo: o pessoal de atendimento tem obrigatoriamente de usar máscara; aumentar a distância do atendimento; reforçar a limpeza e a desinfecção do espaço de atendimento, etc.
5. Proceder à medição da temperatura corporal a todos os cidadãos que entrem nas instalações e, no caso de se verificar alguém com sintomas de febre, respiratórios, entre outros, deve o mesmo ser aconselhado a procurar ajuda médica com a maior brevidade possível e evitar contacto próximo com outras pessoas.

## II. Medidas a adoptar para os trabalhadores dos serviços públicos

Todos os trabalhadores devem preencher diariamente com total sinceridade o “Código de Saúde de Macau” dos Serviços de Saúde e apresentá-lo ao chegarem ao seu local de trabalho. Os serviços públicos devem tomar medidas para poder contactar atempadamente os seus trabalhadores, de modo a ter conhecimento se os mesmos tiveram contacto com pessoa(s) suspeita(s) ou paciente(s) confirmado(s) com o novo tipo de coronavírus, se estiveram em regiões afectadas pelo novo tipo de coronavírus, bem como, se apresentam

Orientações sobre as medidas a adoptar pelos serviços públicos durante o período de combate à epidemia (versão de 3 de Dezembro)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

sintomas de febre, respiratórios, entre outros. Todos os trabalhadores têm obrigatoriamente de informar os seus superiores da veracidade da sua situação.

1. Destinatários

- 1.1) Trabalhadores que tenham o “Código de saúde de Macau” de cor vermelha.
- 1.2) Trabalhadores que tenham o “Código de saúde de Macau” de cor amarela.
- 1.3) Trabalhadores que tenham o “Código de saúde de Macau” de cor verde.

2. Medidas a adoptar pelos serviços públicos

A. Face ao pessoal referido na alínea 1.1) do ponto anterior:

- Não deve ser permitida a entrada no local de trabalho de trabalhadores nesta situação, devendo o Centro de Coordenação de Contingência do Novo Tipo de Coronavírus ser informado. Os referidos trabalhadores sujeitar-se-ão à inspecção efectuada pelos Serviços de Saúde e, de acordo com o resultado, serão encaminhados para isolamento ou para um local determinado a fim de serem observados.

B. Face ao pessoal referido na alínea 1.2) do ponto anterior:

- Deve ser exigido aos trabalhadores o preenchimento diário da “Declaração de saúde dos trabalhadores dos serviços públicos”,

Orientações sobre as medidas a adoptar pelos serviços públicos durante o período de combate à epidemia (versão de 3 de Dezembro)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

através da Internet (vide o ponto 3 destas Orientações). Os trabalhadores devem também observar a “autogestão da saúde” e usar a máscara durante o horário de serviço. Em casos de aparecimento de febre ou sintomas respiratórios, deve contactar o Corpo dos Bombeiros para ser levado de ambulância para o Hospital Conde de São Januário, para realizar mais exames clínicos.

- Deve, o trabalhador que exerce funções de atendimento ao público, evitar trabalho de atendimento, realizando preferencialmente trabalho de rectaguada. Não sendo possível abster-se de fazer trabalho de atendimento ao público, deverá, dentro do possível, reduzir o seu período e/ou o número de atendimentos.
- Deve também, o trabalhador que não exerce funções de atendimento ao público, dentro do possível, evitar contactos, em serviço, com outras pessoas.
- Deve, dentro do possível, ser reorganizado o local de trabalho e os lugares dos trabalhadores, de modo a evitar que os mesmos laborem em espaços com grande concentração de pessoas.

C. Face ao pessoal referido na alínea 1.3) do ponto anterior<sup>1</sup>:

- Proceder à medição da temperatura corporal das pessoas à entrada no local de trabalho.
- Exigir aos trabalhadores o uso de máscara durante o horário de serviço, salvo em casos excepcionais; manter uma certa distância entre as pessoas, especialmente durante o diálogo ou a reunião.

<sup>1</sup> Medidas aplicáveis também ao pessoal referido na alínea 1.2).



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

Utilizar, dentro das possibilidades, objectos para a separação (por exemplo: separadores) de modo a evitar contactos próximos entre os trabalhadores.

- Reduzir, tanto quanto possível, a realização de actividades que exige concentração de pessoas, caso as reuniões sejam mesmo necessárias, devem estas ser realizadas através de vídeo-conferência ou por meio telefónico e, durante as reuniões presenciais devem cumprir escrupulosamente as medidas de higiene.
- Reduzir, tanto quanto possível, as visitas ao exterior não urgentes e a recepção de visitas do exterior. Se tenciona realizar visitas ao exterior ou receber visitas do exterior, deve estar atento à situação decorrente da epidemia do respectivo local e às instruções dos Serviços de Saúde, nomeadamente aos requisitos e observações de prevenção da epidemia para os indivíduos que estiveram em regiões afectadas pelo novo tipo de coronavírus mas às quais ainda não são exigidas a submissão de observação médica de isolamento.
- Exigir aos trabalhadores que estejam sempre atentos à higiene pessoal, devendo, em especial, lavar frequentemente as mãos, cobrir a boca e o nariz quando espirram ou tosem, com lenços de papel, cotovelo ou roupa.
- Manter uma distância superior a 1 metro com as pessoas durante as refeições, devendo-se evitar a realização de festas de aniversário e encontros que não estão relacionados com o trabalho.
- Os trabalhadores devem prestar atenção às políticas e orientações de saúde do Governo da RAEM para a prevenção do novo tipo de

Orientações sobre as medidas a adoptar pelos serviços públicos durante o período de combate à epidemia (versão de 3 de Dezembro)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

coronavírus, nomeadamente as políticas de higiene pessoal e ambiental.

- Prestar atenção ao estado de saúde do trabalhador. No caso de se verificar indisposição como febre, sintomas respiratórios ou outros sintomas de um trabalhador que ainda não tenha ido à consulta, deve este ser encaminhado ao hospital para ser consultado.
- Em caso de indisposição de vários trabalhadores, deve informar o Centro de Coordenação de Contingência do Novo Tipo de Coronavírus (Tel.: 28700800; Fax: 28533524).

### III. Modo e frequência da Declaração de saúde dos trabalhadores dos serviços públicos

Os dados recolhidos no preenchimento online da Declaração de saúde dos trabalhadores dos serviços públicos feito pelos trabalhadores referidos na alínea 1.2) do ponto 2 serão entregues aos correspondentes serviços públicos para que estes tomem conhecimento e atendam ao estado de saúde dos seus trabalhadores, de modo a que possam adoptar, de forma atempada e eficaz, as orientações para a execução das medidas de prevenção da epidemia agora explanadas.

Orientações sobre as medidas a adoptar pelos serviços públicos durante o período de combate à epidemia (versão de 3 de Dezembro)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

## 1. Modo de declaração

Todos os trabalhadores sujeitos à declaração devem obrigatoriamente apresentá-la através do *Sistema de declaração de saúde dos trabalhadores dos serviços públicos* proporcionado pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (<https://account.gov.mo/pt/hdeclare/> ou através do código QR). Os serviços públicos devem prestar apoio aos trabalhadores com necessidades especiais, designadamente aqueles que não dominem a utilização de equipamentos electrónicos.



## 2. Hora e prazo de declaração

Os trabalhadores referidos na alínea 1.2) do ponto 2 devem declarar o seu estado de saúde diariamente antes das 11H00, até que o seu “Código de Saúde de Macau” mude para cor verde.

## IV. “Código de Saúde de Macau” dos Serviços de Saúde

Pode-se recorrer ao aplicativo para telemóveis para o preenchimento do Código de Saúde de Macau (<https://app.ssm.gov.mo/healthPHD/page/index.html>, ou através do código QR à direita) disponibilizado pelos Serviços de Saúde e obter o Código de saúde. Os serviços públicos devem prestar o apoio necessário (por



Orientações sobre as medidas a adoptar pelos serviços públicos durante o período de combate à epidemia (versão de 3 de Dezembro)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

exemplo, fornecimento de equipamentos electrónicos) aos cidadãos / trabalhadores que tenham dificuldades ou dúvidas sobre este *Código*. Se alguém não reunir condições para preencher / apresentar o *Código de Saúde* (por exemplo, falta do equipamento necessário, existência de dificuldades no uso dos equipamentos informáticos por ser idoso e/ou deficiente), pode também declará-lo verbalmente.

- Relativamente às precauções sobre a “autogestão da saúde” e as recomendações para gestão de pessoas com Código de Saúde de Macau de cor vermelha e amarela, assim como, as políticas de higiene pessoal e ambiental para a prevenção do novo tipo de coronavírus, pode consultar a página electrónica especial contra epidemias (<https://www.ssm.gov.mo/PreventCOVID-19>).

O SAFP

Orientações sobre as medidas a adoptar pelos serviços públicos durante o período de combate à epidemia (versão de 3 de Dezembro)